



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PL 38/2022

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 038/2022, que dá nova redação ao artigo 5º da Lei Municipal nº 819 de 09 de janeiro de 2009, que autorizou o Poder Executivo municipal a contratar estudantes, na condição de estagiários, e dá outras providências.

A referida alteração faz-se necessária devido a importância de se proceder reposição aos valores pagos aos estagiários que prestam serviços no Poder Executivo do Município, visto a última reposição ter sido efetuada no ano de 2015.

Desta forma, é que contamos com os senhores vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 23 de maio de 2022, 27º da instalação do Município.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal

A Sua Excelência a Senhora
SIMONE FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



Sinta a doçura
de viver aqui

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

www.balneariopinhhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 38, DE 23 DE MAIO DE 2022

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 819 DE 09 DE JANEIRO DE 2009, QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR ESTUDANTES, NA CONDIÇÃO DE ESTAGIÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

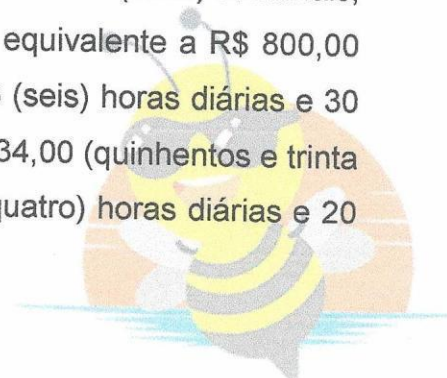
Art. 1º Altera a redação artigo 5º da Lei 819, de 09 de janeiro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º O Município, verificada a existência de recursos orçamentários disponíveis, poderá conceder ao estagiário uma bolsa-auxílio mensal de estágio efetivamente realizado, com os seguintes valores e carga horária:

I - Estudantes de Educação Especial e dos anos finais do Ensino Fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, o equivalente a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), não excedendo o limite de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

II - Estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, o equivalente a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais), não excedendo o limite de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais ou o equivalente a R\$ 367,00 (trezentos e sessenta e sete reais) não excedendo o limite de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais;

III - Estudantes cursando o Ensino Superior, o equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) não excedendo o limite de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais ou o equivalente a R\$ 534,00 (quinhentos e trinta e quatro reais) não excedendo o limite de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.”





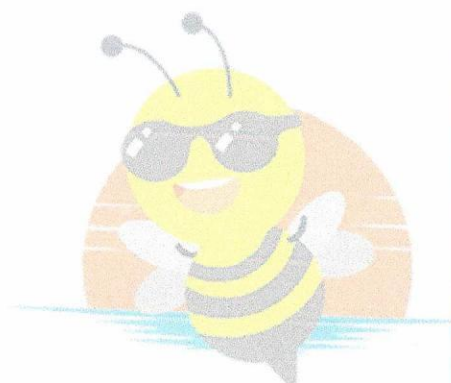
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 23 de maio de 2022, 27º da instalação do Município.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal



Sinta a doçura
de viver aqui

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

www.balneariopinhal.rs.gov.br